




ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Controladoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação realizada em 28 de maio de 2021 às 08:30 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2021-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP), vasilhame de armazenamento de gás (GLP) e água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 058/2021 e Pregão Presencial nº 027/2021-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 19 de julho de 2021.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Presencial nº 028/2021

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA

SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº

10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 86/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo Registro de preços, referente ao processo administrativo nº 058/2021, para o Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP), vasilhame de armazenamento de gás (GLP) e água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão – MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal O Imparcial e Diário da FAMEM. Por conseguinte, verifica-se a existência da Documentação de Habilitação, bem como as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

respectivas certidões e carta de proposta da empresa licitante do certame, qual seja: **LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.557.991/0001-61. Por conseguinte verifica-se a Carta Proposta de preços ajustada, o Resultado do Pregão Presencial, e o Termo de Adjudicação.

4. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados a empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.557.991/0001-61, vencedora dos Lotes: 01, 02 e 03, no valor de **R\$ 61.166,90 (sessenta e um mil, cento e sessenta e seis e noventa centavos)**, conforme propostas de preços e mapa de apuração, anexas ao processo licitatório.

5. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 058/2021, referente ao Pregão Presencial 028/2021-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 19 de julho de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 015/2021
OAB/MA nº 20.939